8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.562.234 de 25/07/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **45 (quarenta e cinco) páginas** (extraídas do arquivo anexo com 45 páginas), foi apresentado em 25/07/2023, protocolado sob nº 1.569.333, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.562.234** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
ESTEVAM BORALI:(Padrão: ICP-Brasil)
JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827(Padrão: ICP-Brasil)
GUILHERME ALCANTARA NUNES:12691274624(Padrão: ICP-Brasil)
ELTON LAZARI:00010743006(Padrão: ICP-Brasil)
RICARDO CRISTIANO ORIBKA:00483535907(Padrão: ICP-Brasil)
DEYSE MORENO ANTUNES:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 25 de julho de 2023

Assinado eletronicamente

Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

0021092508545006 8

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534TIAD000042343AC233

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

PRIMEIRO ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, Sob Condição Suspensiva*", as partes abaixo qualificadas (cada uma "Parte" e, em conjunto, "Partes"):

TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.964.690/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42202362765, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Peças e Serviços").

TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 42.554.669/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42300054542, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora" e quando em conjunto com a Transpotech Peças e Serviços, "Cedentes Fiduciárias");

TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

sendo as Cedentes Fiduciárias e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

RESOLVEM celebrar este primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

(i) A Emissora e as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão) aprovaram a Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, conforme a (i) deliberação da única sócia da Transpotech Peças e Serviços realizada 12 de julho de 2023 ("Deliberação da Única Sócia da Transpotech Peças e Serviços"); (ii) da deliberação da única sócia da Transpotech Transportes realizada em 12 de julho de 2023 ("Deliberação da Única Sócia da Transpotech Transportes"); (iii) da deliberação da única sócia da Transpotech Representações realizada em 12 de julho de 2023 ("Deliberação da Única Sócia da Transpotech Representações", e em conjunto com a AGE da Emissora, Deliberação da Única Sócia da Transpotech Peças e Serviços e Deliberação da Única Sócia da Transpotech Transportes, "Atos Societários") e Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2023;

(ii) Em 12 de julho de 2023, a Emissora, as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Primeira Emissão da TTCH4 Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o nº ED007471000, em sessão de 17 de julho de 2023 e protocolizado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina e na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios de Títulos e Documentos");

(iii) Em 12 de julho de 2023, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, Sob Condição Suspensiva*" ("Contrato de Cessão Fiduciária") o qual foi protocolizado perante os Cartórios de Títulos e Documentos;

(iv) A Emissora, as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Agente Fiduciário, celebraram, nesta data, o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*" para corrigir erro material em seu Anexo I ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária");

(v) A Emissora, as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Agente Fiduciário, celebraram, nesta data, o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Primeira Emissão da TTCH4 Participações S.A.*" em razão da celebração do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, bem como da necessidade de ajustes de erros materiais na Escritura de Emissão, bem como para fins de convolação das Debêntures ("Aditamento à Escritura de Emissão");

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

(vi) Em razão da celebração do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para ajustar os valores do Montante Destinado para Aquisição de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Montante Destinado ao Reembolso de Aquisição de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária" e em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, simplesmente "Aditamentos aos Contratos de Garantia");

(vii) As Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para alterar as suas Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2, para refletir o ajuste promovido no Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, e corrigir os valores do Montante Destinado para Aquisição de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Montante Destinado ao Reembolso de Aquisição de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(viii) As Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) ou deliberação societária adicional da Emissora e/ou das Fiadoras (conforme definida na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias objeto deste Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3. Entende-se por "Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a redação das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, as quais passarão a viger conforme abaixo:

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

"3.3.1. Dos recursos líquidos provenientes da integralização das Debêntures, serão depositados recursos equivalentes a, imediatamente antes das deduções dos custos e despesas da Oferta, R$ 25.787.568,88 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referentes ao Montante Destinado ao Reembolso de Aquisição de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), diretamente na conta corrente de livre movimentação, de nº 13006542-9, mantida na agência 0147, junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Emissora, de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Emissora ("Conta de Livre Movimentação da Emissora")."

"3.3.2. Os recursos remanescentes, no valor de R$ 54.212.431,12 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos), relativos ao Montante Destinado para Aquisição de Equipamentos serão mantidos depositados na Conta Reserva, e somente serão movimentados e transferidos para a Conta de Livre Movimentação da Emissão mediante ordem do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.5 e seguintes do presente Contrato, bem como nos termos do Contrato de Administração de Contas celebrados com o Banco Depositário."

3. APERFEIÇOAMENTO

3.1. As Cedentes Fiduciárias obrigam-se, às suas expensas, a procederem a todos os registros e averbações necessárias ao aperfeiçoamento das alterações avençadas neste Aditamento, nos termos e condições previstos na Cláusula 2.6 do Contrato de Cessão Fiduciária.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.2. As obrigações assumidas neste Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Este Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária constitui um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e, para fins deste Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá valer-se da execução específica das obrigações das Cedentes Fiduciárias de acordo com o Código de Processo Civil.

4.5. Este Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária é assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Contrato em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária é, para todos os fins, 20 de julho de 2023, data em que as Partes alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

5. Lei Aplicável e Foro

5.1. Este Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em uma via eletrônica, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

São Paulo, 20 de julho de 2023.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

(Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Transpotech Peças e Serviços Ltda., a Trustee DTVM Ltda. e a TTCH4 Participações S.A.)

TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

(Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Transpotech Peças e Serviços Ltda., a Trustee DTVM Ltda. e a TTCH4 Participações S.A.)

TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

(Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Transpotech Peças e Serviços Ltda., a Trustee DTVM Ltda. e a TTCH4 Participações S.A.)

TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

(Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Transpotech Peças e Serviços Ltda., a Trustee DTVM Ltda. e a TTCH4 Participações S.A.)

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
CPF/MF:

Nome:
R.G.:
CPF/MF:

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

Anexo A

Contrato de Cessão Fiduciária Consolidado

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, Sob Condição Suspensiva"* ("Contrato"), as partes (cada, uma "Parte" e, conjuntamente, as "Partes"):

I. na qualidade de cedentes fiduciárias dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.964.690/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42202362765, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Peças e Serviços").

TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 42.554.669/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42300054542, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora" e quando em conjunto com a Transpotech Peças e Serviços, "Cedentes Fiduciárias");

II. na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da Emissora ("Agente Fiduciário"), credores fiduciários da presente garantia:

TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

Sendo a Transpotech Peças e Serviços, o Agente Fiduciário e a Emissora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 12 de julho de 2023, a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas") e determinadas sociedades, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão da TTCH4 Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da emissão de 80.000 (oitenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000 (um mil) reais na data de sua emissão ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na respectiva data de emissão das Debêntures para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Emissão" e "Oferta", respectivamente);

(B) em 12 de julho de 2023, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora ("Ato Societário da Emissora"), na qual foi aprovada a realização da Emissão e Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2023, na qual foi aprovada a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

(C) observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Cedentes Fiduciárias se comprometeram, dentre outros, a ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária"), sendo a realização da Cessão Fiduciária aprovada em 12 de julho de 2023, na deliberação da única sócia da Transpotech Peças e Serviços ("Ato Societário da Transpotech Peças e Serviços"); e

(D) para viabilizar a Cessão Fiduciária e a operacionalização da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e da Conta Reserva (conforme abaixo definido), as Partes contrataram o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, no. 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04543-011 ("Banco Depositário") para atuar como banco depositário e administrador da Conta Vinculada e

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

da Conta Reserva, observados os termos do contrato de prestação de serviços de administração de contas ("Contrato de Administração de Contas"), de modo que os recursos transferidos para a Conta Vinculada, observem os procedimentos previstos neste Contrato.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão se aplicam total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas.

1.4. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), em garantia de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este incorridas no desempenho de sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário na proteção dos interesses dos Debenturistas ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e à execução das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), mas não se limitando, multas, penalidades, eventuais indenizações, despesas e custas devidas pela Emissora e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador até o final da liquidação das Debêntures, as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65") e do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), conforme descritas no **Anexo I** ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes Fiduciárias, conforme aplicável, cedem e transferem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, tudo em conformidade com o disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, existentes e futuros, detidos ou de titularidade das Cedentes Fiduciárias, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

(i) a totalidade dos recursos depositados ou que venham eventualmente a ser depositados ou mantidos a qualquer tempo em depósito na conta nº 13012815-7, mantida na agência 2271, junto ao Banco Depositário, de titularidade e não movimentável pela Transpotech Peças e Serviços ("Conta Vinculada"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Conta Vinculada, ou em compensação bancária, nos termos deste Contrato

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

observado o Fluxo Mínimo Mensal (conforme abaixo definido) e dos recursos depositados ou que venham eventualmente a ser depositados ou mantidos a qualquer tempo em depósito na conta nº 13042554-0, mantida na agência 2271, junto ao Banco Depositário, de titularidade e não movimentável pela Emissora ("Conta Reserva"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Conta Reserva, ou em compensação bancária, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios");

(ii) a totalidade dos direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada e da Conta Reserva, incluindo todos os bens, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelas Cedentes Fiduciárias, conforme o caso, a qualquer tempo com relação aos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) vinculados à Conta Vinculada e à Conta Reserva, inclusive os frutos dos Investimentos Permitidos decorrentes dos recursos oriundos da parcela da integralização das Debêntures relativa ao Montante Destinado para Aquisição de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Recursos da Integralização"), enquanto estes permanecerem depositados na Conta Vinculada.

2.1.1. Durante a vigência deste Contrato e cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes Fiduciárias se obrigam a fazer com que sejam depositados na Conta Vinculada, entre o primeiro e último dia de cada mês, fluxo financeiro corresponder a, no mínimo, R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("Fluxo Mínimo Mensal").

2.2. *Condição Suspensiva.* Tendo em vista que existem contratos financeiros celebrados pelas Transpotech Peças e Serviços e pela Emissora com instituições financeiras, vigentes na data de assinatura deste Contrato, os quais apresentam restrições quanto à oneração dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, quais sejam: (i) Cédula de Crédito Bancário nº 001372688, na qual a Transpotech Peças e Serviços figura como devedora, celebrada com o Banco Safra S.A. em 25 de agosto de 2020; e (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 604.000, na qual a Emissora figura como devedora e a Transpotech Peças e Serviços figura como garantidora, celebrado com o Banco Bocom BBM S.A. em 16 de fevereiro de 2023; ("Contratos Financeiros"), a Transpotech Peças e Serviços, a Emissora e o Agente Fiduciário concordam que a Alienação Fiduciária prevista neste Contrato tem sua eficácia condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à obtenção de todas as anuências prévias necessárias, perante as instituições financeiras, credoras dos Contratos Financeiros, para a outorga da Cessão Fiduciária ("Cartas de Anuência Prévia") e/ou, a liquidação financeira e/ou rescisão dos Contratos Financeiros pela Transpotech Peças e Serviços e pela Emissora, conforme aplicável, e o recebimento pelo Agente Fiduciário da cópia digitalizada das Cartas de

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

Anuência Prévia, assinadas pelas respectivas instituições financeiras, e/ou, a comprovação da liquidação financeira e/ou da rescisão dos Contratos Financeiros, até a Data de Integralização das Debêntures ("Condição Suspensiva"). Imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva, independentemente de qualquer ato e/ou aditamento e/ou formalidade adicional, a Cessão Fiduciária ora estabelecida tornar-se-á plenamente eficaz.

2.3. As Cedentes Fiduciárias declaram, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que, observada a Condição Suspensiva, constituem a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.4. Nos termos da Cláusula 5 abaixo, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão, quantas vezes forem necessárias, promover a excussão, total ou parcial, da presente garantia, bem como tomar tais providências judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos direitos que lhe forem cedidos nas hipóteses previstas neste Contrato, caso em que as Cedentes Fiduciárias responderão pelos custos comprovados daí decorrentes.

2.5. A constituição da presente Cessão Fiduciária não opera ou implica a assunção, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, de qualquer obrigação das Cedentes Fiduciárias perante quaisquer terceiros.

2.6. As Cedentes Fiduciárias deverão, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, realizar protocolo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes da Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD") e, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do efetivo registro e/ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), caso o registro e/ou a averbação seja realizada por meio de chancela digital dos Cartórios de RTD, deste Contrato ou de qualquer aditamento registrados nos Cartórios de RTD. As Cedentes Fiduciárias se comprometem ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de RTD para que o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos sejam cumpridos dentro do prazo acima mencionado.

2.7. As Cedentes Fiduciárias se obrigam com a transferência de recursos para a Conta Vinculada em montante equivalente ao Fluxo Mínimo Mensal, nos prazos e forma previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

2.8. As Cedentes Fiduciárias se obrigam a adotar todas as medidas e providências para que o Agente Fiduciário mantenha prioridade absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.9. Sem prejuízo da caracterização de Evento de Vencimento Antecipado (conforme previsto na Escritura de Emissão) por descumprimento de obrigação não pecuniária, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído, de forma irrevogável e irretratável, de todos os poderes necessários a promover os registros deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, em nome das Cedentes Fiduciárias, como seu bastante procurador, observado que as Cedentes Fiduciárias deverão ressarcir o Agente Fiduciário de todos os custos incorridos em razão dos referidos registros.

3. TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS PARA A CONTA VINCULADA E PARA A CONTA RESERVA

3.1. Observada a Condição Suspensiva, as Cedentes Fiduciárias se comprometem a fazer com que sejam depositados, mensalmente, na Conta Vinculada, recursos suficientes para atender o Fluxo Mínimo Mensal.

3.2. Para fins do Fluxo Mínimo Mensal, os recursos depositados na Conta Vinculada, somente poderão ser direta ou indiretamente oriundos de transações entre as Cedentes Fiduciárias e suas partes relacionadas, assim definidas nas regras contábeis aplicáveis no Brasil, se tiverem como lastro, transações entre as Cedentes Fiduciárias e seus clientes, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação da documentação referente ao faturamento no âmbito de um contrato existente, em valor correspondente.

3.3. Observado o disposto na cláusula 3.3.1 abaixo, serão depositados na Conta Reserva os recursos líquidos provenientes diretamente da Integralização das Debêntures, exceto os recursos referentes ao Montante Destinado ao Reembolso de Aquisição de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão).

3.3.1. Dos recursos líquidos provenientes da integralização das Debêntures, serão depositados recursos equivalentes a, imediatamente antes das deduções dos custos e despesas da Oferta, R$ 25.787.568,88 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referentes ao Montante Destinado ao Reembolso de Aquisição de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), diretamente na conta corrente de livre movimentação, de nº 13006542-9, mantida na agência 0147, junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Emissora, de

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

livre e exclusiva movimentação e utilização pela Emissora ("Conta de Livre Movimentação da Emissora").

3.3.2. Os recursos remanescentes, no valor de R$ 54.212.431,12 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos), relativos ao Montante Destinado para Aquisição de Equipamentos serão mantidos depositados na Conta Reserva, e somente serão movimentados e transferidos para a Conta de Livre Movimentação da Emissão mediante ordem do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.5 e seguintes do presente Contrato, bem como nos termos do Contrato de Administração de Contas celebrados com o Banco Depositário.

3.3.3. Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado a receber e/ou acessar extratos, recibos e relatórios relativos à Conta Vinculada e à Conta Reserva mediante solicitação do Agente Fiduciário às Cedentes Fiduciárias e/ou ao Banco Depositário, a qualquer tempo, podendo, ainda, receber informações das Cedentes Fiduciárias e/ou do Banco Depositário protegidas por disposições relativas a obrigações de sigilo bancário, as quais as Cedentes Fiduciárias neste ato renunciam em benefício do Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.1.3 abaixo. As Cedentes Fiduciárias deverão disponibilizar todos os documentos e informações relacionados à Conta Vinculada e à Conta Reserva e/ou aos recursos que nelas transitarem, solicitados pelo Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da notificação prevista nesta Cláusula, caso a informação não possa ser obtida por meio do acesso via *Internet Banking* disponibilizado, pelo Banco Depositário, às Cedentes Fiduciárias e ao Agente Fiduciário, exceto informações que exijam ações do Banco Depositário e este conceda prazo maior de entrega, o prazo de entrega por parte das Cedentes Fiduciárias será de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de tais informações pelas Cedentes Fiduciárias.

3.3.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1.1. acima e do disposto no Contrato de Administração de Contas, as Partes autorizam desde já que o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia às Cedentes Fiduciárias, forneça ao Agente Fiduciário extratos para acompanhamento dos valores depositados na Conta Vinculada e na Conta Reserva, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, caso a informação não possa ser obtida por meio do acesso via *Internet Banking* disponibilizado, pelo Banco Depositário, ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, o Agente Fiduciário é igualmente autorizado a fornecer tais extratos aos Debenturistas que porventura venham a solicitá-los.

3.3.5. Em razão do exposto acima, as Cedentes Fiduciárias renunciam expressamente, perante o Agente Fiduciário e os Debenturistas, ao direito de

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

4. MOVIMENTAÇÂO DA CONTA VINCULADA E DA CONTA RESERVA

4.1. Exceto nos casos aqui previstos, durante a vigência deste Contrato: (i) inexistirão cheques, saques, ou emissão de qualquer espécie de cartões relacionados à Conta Vinculada e à Conta Reserva; (ii) é vedada a movimentação da Conta Vinculada e da Conta Reserva pelas Cedentes Fiduciárias e/ou pela Emissora sob qualquer forma; e (iii) a Conta Vinculada e a Conta Reserva serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, agindo em nome e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como mediante ordens escritas a serem enviadas pelo Agente Fiduciário, com cópia para as Cedentes Fiduciárias, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato.

4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, a mecânica e os prazos para movimentação, utilização e liberação dos recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão detalhadas no Contrato de Administração de Contas e observarão as seguintes regras gerais:

4.2.1. Observado o disposto nesta Cláusula 4.2, as Cedentes Fiduciárias deverão fazer transitar diretamente na Conta Vinculada recursos suficientes para atender ao Fluxo Mínimo Mensal.

4.2.2. Os valores depositados na Conta Vinculada deverão ser transferidos automaticamente pelo Banco Depositário, diariamente, para a conta corrente de livre movimentação, de nº 13005205-6, mantida na agência 0147, junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Transpotech Peças e Serviços, de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Transpotech Peças e Serviços ("Conta de Livre Movimentação da Transpotech Peças e Serviços"), em qualquer caso, até às 12h (meio dia) (horário de Brasília) no mesmo dia de seu recebimento, sendo os valores recebidos após o referido horário transferidos até o Dia Útil imediatamente subsequente, que poderão ser livremente utilizados pelas Cedentes Fiduciárias, nos termos desta Cláusula. Tal transferência não será realizada, contudo, caso o Banco Depositário seja comunicado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, sobre (i) o não atingimento do Fluxo Mínimo Mensal em determinada Data de Verificação (conforme definido abaixo); (ii) a ocorrência, ou se estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (iii) o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas, sendo que os recursos transferidos para a Conta de Livre Movimentação da Transpotech Peças e Serviços serão de livre e exclusiva

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

movimentação e utilização pelas Cedentes Fiduciárias.

4.3. Observada a Primeira Data de Verificação (conforme abaixo definida), o Fluxo Mínimo Mensal deverá ser verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário ("Período de Verificação"), a partir da análise das informações referentes ao fluxo de recursos efetivamente depositados na Conta Vinculada, obtidas na forma das Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 acima. A verificação do cumprimento do Fluxo Mínimo Mensal será realizada pelo Agente Fiduciário no 2º (segundo) Dia Útil do primeiro mês subsequente ao Período de Verificação ("Data de Verificação"). Para tanto, o Agente Fiduciário deverá apurar se os valores que transitaram pela Conta Vinculada, entre o primeiro e o último dia de cada mês, em cada Período de Verificação, corresponderam a, no mínimo, ao Fluxo Mínimo Mensal.

4.3.1. As Partes acordam que a primeira verificação será realizada após decorridos 6 (seis) meses da assinatura deste Contrato, ou seja, no 2ª Dia Útil do mês de fevereiro de 2024 ("Primeira Data de Verificação"), sendo certo que a apuração do Fluxo Mínimo Mensal, neste caso, levará em consideração cada um dos 6 seis) meses imediatamente anteriores à Primeira Data de Verificação, bem como que, após a Primeira Data de Verificação, as verificações do Fluxo Mínimo Mensal serão trimestrais, em cada Data de Verificação, nos termos da Cláusula 4.3.

4.3.2. Caso o Agente Fiduciário tenha verificado, em determinada Data de Verificação, que os recursos que transitaram mensalmente pela Conta Vinculada no Período de Verificação imediatamente anterior, descontados qualquer Valor do Reforço do Fluxo Mínimo Mensal, conforme abaixo definido, não atingiram o Fluxo Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário se obriga a notificar, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Verificação ("Notificação de Reforço e Retenção"):

(i) as Cedentes Fiduciárias, de modo a informá-las sobre a obrigação de reforço da garantia, caso tenha sido descumprido o Fluxo Mínimo Mensal, mediante depósito de recursos na Conta Vinculada em montante equivalente ao valor faltante para que os recursos que transitaram pela Conta Vinculada durante o Período de Verificação imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação correspondam ao Fluxo Mínimo Mensal ("Valor do Reforço do Fluxo Mínimo Mensal").

(ii) o Banco Depositário, para que realize a retenção dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo certo que os valores ficarão retidos até que se verifique o atendimento do Fluxo Mínimo Mensal, na Data de Verificação imediatamente subsequente, observado o Limite Máximo de Eventos de Reforço.

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

4.3.2.1. As Cedentes Fiduciárias comprometem-se a (i) reforçar a presente garantia em montante equivalente ao Valor do Reforço do Fluxo Mínimo Mensal, devendo proceder com respectivo o Reforço do Fluxo Mínimo Mensal no prazo de 1 (um) Dia Útil da Notificação de Reforço ("Evento de Reforço" e "Prazo de Reforço em Dinheiro", respectivamente); e (ii) informar o Agente Fiduciário na data em que tenha creditado o Valor do Reforço do Fluxo Mínimo Mensal.

4.3.2.2. Independentemente do reforço da garantia previsto na Cláusula 4.3.2, caso o Agente Fiduciário verifique o não atingimento do Fluxo Mínimo Mensal, em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados ("Limite Máximo de Eventos de Reforço"), será considerado um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão). O Agente Fiduciário deverá, então, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão, para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.4. Uma vez verificado: (i) o não atingimento do Fluxo Mínimo Mensal durante determinado Período de Verificação e o descumprimento da obrigação de reforço da garantia no Prazo de Reforço em Dinheiro; e/ou (ii) a ocorrência do Limite Máximo de Eventos de Reforço; e/ou(iii) a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (iv) o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Banco Depositário o bloqueio de todos os valores depositados e que venham a ser depositados na Conta Vinculada até o limite do saldo devedor das Debêntures.

4.4.1. Uma vez confirmado pelo Agente Fiduciário que (i) o Fluxo Mínimo Mensal, conforme o caso, voltou a ser observado; ou (ii) o evento que deu causa ao bloqueio previsto na Cláusula 4.4 acima não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme deliberação em Assembleia de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá em até 1 (um) Dia Útil, notificar o Banco Depositário e expedir ordem para a liberação de todos os recursos da Conta Vinculada, observados os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas, e sem prejuízo às demais regras aqui previstas.

4.4.2. Caso o evento que deu causa ao bloqueio previsto na Cláusula 4.4 acima enseje o vencimento antecipado das Debêntures ou no caso de ocorrência do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, na forma prevista neste Contrato e na Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, observar-se-á o disposto na Cláusula 5 abaixo.

4.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, a mecânica e os prazos para movimentação, utilização e liberação dos recursos a qualquer tempo depositados na

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

Conta Reserva serão detalhadas no Contrato de Administração de Contas e observarão as seguintes regras gerais:

4.5.1. Observado o disposto na Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 3.3.1 do presente Contrato, os Recursos da Integralização deverão ser integralmente depositados na Conta Reserva até a última Data de Integralização e serão liberados total ou parcialmente, em uma ou mais tranches, à critério da Emissora, mediante envio ao Agente Fiduciário, pela Emissora, de notificação formalizando a solicitação de liberação de parte ou da totalidade do Recursos da Integralização, acompanhada da cópia dos respectivos pedidos de compra ou notas fiscais emitidas contra a Emissora e/ou Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão) referentes à aquisição de tais equipamentos cujo valor total deverá corresponder ao valor da tranche do Recursos da Integralização objeto da solicitação de liberação ("Solicitação de Liberação de Recursos").

4.5.1.1. Uma vez recebida a Solicitação de Liberação de Recursos, estando a Emissora adimplente com todas as suas obrigações, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e tendo sido verificado pelo Agente Fiduciário que o valor total dos pedidos de compra e/ou notas fiscais referentes à aquisição dos equipamentos corresponde ao valor requerido dos Recursos da Integralização, o respectivo valor será liberado da Conta Reserva à Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da Notificação de Liberação de Recursos pelo Agente Fiduciário (cada uma dessas datas, uma "Data de Liberação dos Recursos" e "Liberação dos Recursos").

4.5.1.2. Enquanto permanecerem depositados na Conta Reserva os Recursos da Integralização deverão ser aplicados em Investimento Permitidos, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo.

4.6. Para todos os fins e efeitos, os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Reserva, enquanto lá permanecerem, serão aplicados automaticamente pelo Banco Depositário em certificados de depósitos bancários com liquidez diária e baixo risco de emissão do próprio Banco Depositário, sem necessidade de qualquer autorização prévia para a referida aplicação ("Investimentos Permitidos"), os quais serão realizados em nome das Cedentes Fiduciárias e estarão cedidos em garantia em favor do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

4.6.1. Os títulos representativos dos Investimentos Permitidos e os rendimentos oriundos dos referidos investimentos integrarão, de pleno direito e para todos os fins, o objeto da presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1 acima.

4.6.2. O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos,

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições.

4.7. As Cedentes Fiduciárias se obrigam a manter a Conta Vinculada e a Conta Reserva abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção da Conta Vinculada e da Conta Reserva.

4.8. Todos e quaisquer valores que sejam creditados na Conta Vinculada serão automaticamente considerados como integrantes dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sujeitando-se a todas as disposições deste Contrato.

5. EXCUSSÃO

5.1. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou tenha ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário, agindo em favor dos Debenturistas, terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe(s) são assegurados pela legislação vigente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato, e poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, promover a excussão, total ou parcial, da presente garantia nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728/65, do artigo 1.364 do Código Civil, bem como do artigo 784, inciso III e seguintes, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), por meio da utilização dos recursos disponíveis na Conta Vinculada e na Conta Reserva para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, tantas vezes quantas forem necessárias para quitar integralmente as Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a esse fim.

5.2. O Agente Fiduciário deverá (a) utilizar o produto da excussão da presente garantia para pagamento das Obrigações Garantidas aos Debenturistas, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da cobrança ou execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto desta garantia; e (b) entregar às Cedentes Fiduciárias o valor que eventualmente sobejar.

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

5.3. As Cedentes Fiduciárias e a Emissora, neste ato, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, até a integral liquidação de todas as suas obrigações, decorrentes das Debêntures, como seu bastante procurador, no interesse exclusivo do mandatário, nos termos do artigo 653 e seguintes e artigo 684 do Código Civil, com poderes para:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, representar as Cedentes Fiduciárias e praticar atos em nome das Cedentes Fiduciárias (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros), conforme necessário à manutenção, preservação e formalização da Cessão Fiduciária constituída em favor dos Debenturistas nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, providenciar os registros deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD, caso as Cedentes Fiduciárias não o façam nos prazos previstos neste Contrato;

(ii) verificado o não atingimento do Fluxo Mínimo Mensal em determinada Data de Verificação, a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, comunicar o Banco Depositário para que este realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada e da Conta Reserva, na forma do Contrato de Administração de Contas; e

(iii) verificado o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, na forma prevista neste Contrato e na Escritura de Emissão: **(a)** utilizar os recursos disponíveis na Conta Vinculada e na Conta Reserva para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, comunicar o Banco Depositário para que providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada e na Conta Reserva para a(s) conta(s) bancária(s) indicada(s) pelo outorgado, conforme instruções dos Debenturistas, e determinar ao Banco Depositário a adoção de todos e quaisquer procedimentos que se fizerem necessários a esse fim, sempre respeitados os termos e condições deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas; **(b)** praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para a consecução dos itens (a) e (b) acima, inclusive firmar os respectivos contratos de cessão ou venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda e/ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto desta garantia; **(c)** obter todas as autorizações necessárias previstas neste Contrato, conforme aplicável; e **(d)** representar as outorgantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Juntas Comerciais,

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (RTD), o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e resguardar seus direitos e interesses, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes ad negotia.

5.4. As Cedentes Fiduciárias se obrigam a entregar, em até 1 (um) Dia Útil contados da data de assinatura deste Contrato, instrumento de procuração, de acordo com o modelo previsto no **Anexo II** deste Contrato, ao Agente Fiduciário (bem como a cada sucessor seu) e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. As Cedentes Fiduciárias por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se, ainda, manter a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos desta cláusula, em vigor, enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas.

5.5. Sem prejuízo de os Debenturistas poderem declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Cedentes Fiduciárias concordam que a não manutenção da vigência das respectivas procurações pelo prazo mencionado na Cláusula 5.3 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

5.6. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, de forma que as garantias poderão ser executadas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.7. Fica desde já estabelecido pelas Partes que, se o valor apurado com a excussão da garantia objeto deste Contrato, sem prejuízo da excussão de outras garantias que venham a ser prestadas nos termos da Escritura de Emissão, não bastar para quitar integralmente as Obrigações Garantidas e as despesas incorridas na excussão da presente garantia, as Cedentes Fiduciárias continuarão pessoalmente e solidariamente obrigadas a pagar o saldo devedor das Obrigações Garantidas.

5.8. As Cedentes Fiduciárias, neste ato e na medida permitida em lei, renunciam em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato.

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e a Transpotech Peças e Serviços, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam, conforme aplicável, a:

(i) sem o prévio consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não restringir, depreciar ou diminuir a garantia;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente no âmbito da presente Cessão Fiduciária, transitando exclusivamente na forma prevista neste Contrato;

(iii) observada a Condição Suspensiva, manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, durante toda a vigência deste Contrato e até que sejam quitadas todas as Obrigações Garantidas;

(iv) as suas expensas, assinar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, entregues e registrados, conforme aplicável, todos os contratos e documentos que sejam obrigados nos termos e prazos previstos no presente instrumento e na Escritura de Emissão, bem como praticar todos os atos a fim de (a) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e (b) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(v) não substituir o Banco Depositário sem prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, devendo, em caso de renúncia ou destituição do Banco Depositário, contratar nova instituição habilitada para prestação destes serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias Úteis a contar do aviso de renúncia ou decisão de destituição;

(vi) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, emprestar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, ou constituir qualquer ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer documento representativo dos créditos cedidos fiduciariamente e/ou dos direitos a estes

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

inerentes, durante toda a vigência deste Contrato e até que sejam quitadas todas as Obrigações Garantidas;

(vii) observada a Condição Suspensiva, ceder os Direitos Cedidos Fiduciariamente, livres de quaisquer ônus, encargos, restrições de venda, penhor, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, garantias ou gravames, legais ou convencionais, de qualquer natureza, incluindo questões pendentes de solução judicial ou extrajudicial de qualquer espécie, acordos de acionistas, opções, ou aqueles decorrentes de lei, com exceção da Cessão Fiduciária resultante do presente Contrato;

(viii) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência sobre qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que coloque em risco os Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo eventual bloqueio judicial envolvendo quaisquer valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, bem como defender de forma tempestiva e eficaz os direitos e prerrogativas em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto do presente Contrato, em face de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros;

(ix) notificar de forma expressa o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência, sobre quaisquer ônus ou gravames atribuídos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(x) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contados a partir da data em que as declarações que foram prestadas nos termos deste Contrato, se tornem inconsistentes, imprecisas, incorretas, incompletas ou inválidas;

(xi) não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer ato que resulte na redução da garantia ora constituída, na renúncia de direitos sob os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou na sua rescisão;

(xii) não alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão deste Contrato;

(xiii) não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar a procuração e/ou os poderes outorgados nos termos deste Contrato;

(xiv) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir (independentemente de qualquer notificação adicional ou de outra

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

comunicação em contrário transmitida por qualquer outra pessoa) com todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário, com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável, e nenhuma ordem emanada por autoridade governamental, nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato, na Escritura de Emissão e em qualquer documento relativo às Debêntures;

(xv) observada a Condição Suspensiva, não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência da titularidade, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou prejudique, impeça, modifique, restrinja ou desconsidere qualquer direito dos Debenturistas previsto neste Contrato;

(xvi) pagar, nos termos definidos em lei, todos os tributos, contribuições ou outros encargos ou tarifas e emolumentos, incidentes sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, atualmente ou no futuro, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as reivindicações, pretensões ou demandas que, caso não sejam pagas, possam resultar na constituição de um ônus, restrição ou gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto se referidas reivindicações, pretensões ou demandas estejam sendo discutidas em juízo com a exigibilidade devidamente suspensa ou estejam com pagamento consignado ou de qualquer outra forma garantido em juízo;

(xvii) manter a Conta Reserva e a Conta Vinculada, abertas e operacionais até o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(xviii) manter os recursos do Montante Destinado à Aquisição de Equipamentos depositado na Conta Reserva e movimentá-la exclusivamente em conformidade com o disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas;

(xix) manter o fluxo financeiro de recursos efetivamente depositados mensalmente na Conta Vinculada suficiente para atender o Fluxo Mínimo Mensal, observado o Evento de Reforço e o Limite Máximo de Eventos de Reforço, nos termos deste Contrato;

(xx) proceder com a implementação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 2.2 deste Contrato;

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

(xxi) uma vez implementada a Condição Suspensiva, realizar o aditamento à Escritura de Emissão, de forma a promover a convolação da espécie das Debêntures da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão;

(xxii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições; e

(xxiii) não depositar na Conta Vinculada e na Conta Reserva recursos direta ou indiretamente provenientes de contratos entre partes relacionadas, de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a mútuos, compra e venda de ativos, acordos operacionais, entre outros, celebrados pelas Cedentes Fiduciárias, exceto se, nos termos da Cláusula 3.2 acima, estes tenham como lastro, transações entre as Cedentes Fiduciárias e seus clientes, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação da documentação referente ao faturamento no âmbito de um contrato existente, em valor correspondente. Caso sejam depositados recursos desta natureza na Conta Vinculada, as Cedentes Fiduciárias obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário sobre o respectivo depósito em até 1 (um) Dia Útil, solicitando a desconsideração do respectivo montante para fins da verificação do Fluxo Mínimo Mensal.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Sem prejuízo das declarações outorgadas no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora e a Transpotech Peças e Serviços declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) com relação às Cedentes Fiduciárias são legítimas proprietárias dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(ii) a Emissora é sociedade anônima e a Transpotech Peças e Serviços é sociedade limitada, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(iii) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares necessários para tanto;

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

(iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou regulamentares e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) observada a Condição Suspensiva, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes, e eficazes da Transpotech Peças e Serviços e da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem ou contrariam (a) seus atos constitutivos, qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e da Transpotech Peças e Serviços (exceto pelas Garantais Reais), ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Transpotech Peças e Serviços ou a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Transpotech Peças e Serviços e a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) observada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constituirá, após a realização dos registros mencionados na Cláusula 3.1 acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(viii) observada a Condição Suspensiva, nenhum consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(ix) observada a Condição Suspensiva, foram obtidos, conforme aplicável, todos os consentimentos ou aprovações com relação (a) à constituição e formalização da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato;

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

(x) as informações prestadas pela Emissora e pela Transpotech Peças e Serviços na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais documentos são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, reafirmando a Emissora e a Transpotech Peças e Serviços, neste ato, todas as declarações prestadas no âmbito da Escritura de Emissão;

(xi) os Direitos Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) e estão sob seu inteiro controle e disposição, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(xii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente não são provenientes de contratos entre partes relacionadas, de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a mútuos, compra e venda de ativos, acordos operacionais, entre outros, celebrados pela Transpotech Peças e Serviços;

(xiii) este Contrato é validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xiv) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xv) foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar na capacidade de expressar a sua vontade, bem como foram assistidas por advogados durante toda a referida negociação;

(xvi) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, bem como foram devida e validamente outorgados e formalizados e conferem ao Agente Fiduciário os poderes neles expressos e não foi outorgada qualquer outra procuração ou documento semelhante com relação ao objeto do presente Contrato, tampouco foi assinado qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme exigido ou contemplado na Escritura de Emissão;

(xvii) observada a Condição Suspensiva, inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar,

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

questionar ou de qualquer forma afetar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato e/ou o Contrato de Administração de Contas;

(xviii) conhecem e concordam com todos os termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Administração de Contas, sendo certo que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo I** ao presente Contrato;

(xix) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou (b) por aquelas cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) observada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não compromete nem coloca em risco as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Transpotech Peças e Serviços e/ou as garantias prestadas no âmbito de qualquer contrato de que sejam parte;

(xxi) não prestaram declarações falsas, imprecisas, insuficientes, desatualizadas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;

(xxii) cumprem e fazem com que todas as suas controladas (conforme conceito previsto no artigo 116 da lei das S.A.) cumpram com o disposto na legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente ou à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais conforme aplicáveis em vigor, bem como às relacionadas ao trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, violação aos direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xxiii) cumprem a Legislação Socioambiental, para que (a) os trabalhadores da Emissora e da Transpotech Peças e Serviços estejam devidamente contratados nos termos da legislação em vigor; (b) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (c) não incentivem, de qualquer forma, a prostituição;

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

(xxiv) cumprem a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que obtido efeito suspensivo; ou (2) obrigações com relação às quais a Emissora ou Transpotech Peças e Serviços possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(xxv) observam, cumprem e adotam medidas para que sejam cumpridas, por si e seus representantes ou sociedades do Grupo Econômico da Emissora todo e qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro aplicáveis aos negócios da Emissora ou da Transpotech Peças e Serviços, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto Lei nº 2.848 de 07 de setembro de 1940, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010 ("Leis Anticorrupção"), bem como abstém-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros; (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.

7.2. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Emissora e da Transpotech Peças e Serviços previstas neste Contrato, a Emissora e a Transpotech Peças e Serviços também se responsabilizam perante o Agente Fiduciário pelas hipóteses a seguir:

(i) pela existência e exigibilidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(ii) caso qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária prevista neste Contrato; e

(iii) se os Direitos Cedidos Fiduciariamente forem objeto de acordo, que possa gerar arguição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

7.2.1. A Transpotech Peças e Serviços e a Emissora deverão notificar por escrito o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer fato que enseje qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.2, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora e para a Transpotech Peças e Serviços:

TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.
TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte
Blumenau, Santa Catarina
CEP 89.052-381
At.: Elton Lazari, Tiago Mesquita, Juçara Khul e Charles Jantz
Telefone: (47) 3331-4900
Correio Eletrônico: elton.lazari@transpotech.com.br / tiago.m@transpotech.com.br / jucara.k@transpotech.com.br / charles.j@transpotech.com.br

Para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DTVM LTDA
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133
At.: Estevam Borali
Telefone: (11) 2197-4452
Correio Eletrônico: fiduciario@trusteedtvm.com.br

8.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

8.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado à outra Parte.

9. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Emissora e a Transpotech Peças e Serviços permanecerão obrigadas pelo presente Contrato e os Direitos Cedidos Fiduciariamente sujeitos ao direito de garantia outorgado pelo presente, a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 10 abaixo.

10. RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO

10.1. A presente Cessão Fiduciária, assim como todas as obrigações pactuadas no presente Contrato, permanecerão íntegras e em pleno vigor até o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Prazo de Vigência"), sendo certo que, uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão liberados do gravame criado por este Contrato às custas da Emissora e da Transpotech Peças e Serviços, observado ainda a Cláusula 10.2 abaixo, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, colaborar, tempestivamente, com toda e qualquer medida adicional necessária à liberação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

10.2. Para fins do disposto na Cláusula 10.1 acima, o Agente Fiduciário deverá assinar e enviar à Emissora e à Transpotech Peças e Serviços um termo de liberação das Obrigações Garantidas (i) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo de Vigência; ou (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido por parte da Emissora e/ou da Transpotech Peças e Serviços.

10.3. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Agente Fiduciário.

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

11. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

11.1. A Emissora e a Transpotech Peças e Serviços obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

11.2. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, observados os termos e condições da Escritura de Debêntures, permanecerão integralmente em vigor os direitos dos Debenturistas, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação ao substituto do Agente Fiduciário, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas. No caso de tal substituição nos termos da Escritura de Debêntures, a Emissora e a Transpotech Peças e Serviços deverão, às suas custas, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para sua efetivação. O novo Agente Fiduciário terá os mesmos direitos outorgados ao Agente Fiduciário no âmbito deste Contrato.

12. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelas Partes.

12.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta, (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

13.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título.

13.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Transpotech Peças e Serviços prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Transpotech Peças e Serviços neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

14.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

15.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Emissora e/ou a Transpotech Peças e Serviços, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

16. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

16.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

16.3. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; (ii) ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

Paulo, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito. Por fim, as Partes reconhecem que o presente Contrato tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos da Cláusula 16.1 acima.

17. LEI APLICÁVEL E FORO

17.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS NOS TERMOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO

(De acordo com o artigo 1.362 do Código Civil)

As Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, possuem as seguintes principais características:

Escritura de Emissão

(a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Valor Total da Emissão").

(b) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

(c) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2028 ("Data de Vencimento"), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

(d) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

(e) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

(f) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra grupo"*, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula contida na Escritura de Emissão.

(g) Amortização do Valor Nominal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 17 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de julho de 2024 e o último na Data de Vencimento das

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

Debêntures, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização").

(h) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 17 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de outubro de 2023 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

(i) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação.

(j) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão das Debêntures, ou, seja, a partir de 17 de julho de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Facultativo será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive); e (e) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado nos termos da Escritura de Emissão.

(k) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão das Debêntures, ou, seja, a partir de 17 de julho de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo). O valor a ser pago pela Emissora em relação à Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à soma (a) do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive) ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização extraordinária (inclusive); e (e) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa, calculado nos termos da Escritura de Emissão.

(l) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

prêmio de resgate, aplicado à exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e que não poderá ser negativo ("Valor de Oferta de Resgate Antecipado").

(m) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

(n) Demais Condições: As demais condições e características referentes às Debêntures, à Emissão e à Oferta Restrita encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do presente Contrato.

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 01.964.690/0001-61; e a **TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 42.554.669/0001-75, neste ato representadas por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus documentos societários e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Outorgantes"), irrevogavelmente constituem e nomeiam, como seu bastante procurador, **TRUSTEE DTVM LTDA.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Outorgado"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*", celebrado em 12 de julho de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária") e na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A. ("Debenturistas"), para que o Outorgado, isoladamente, pratique os seguintes atos:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), representar a Outorgante e praticar atos em nome da Outorgante (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros), conforme necessário à manutenção, preservação, formalização, substituição, reforço ou recomposição da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) constituída em favor dos Debenturistas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, providenciar os registros do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD, caso a Outorgante não o faça nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) verificado o não atingimento do Fluxo Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em determinada Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária)

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

tenham sido quitadas, comunicar o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para que este realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na forma do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e

(iii) verificado o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) tenham sido integralmente quitadas, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária): (a) utilizar os recursos disponíveis na Conta Vinculada e na Conta Reserva para quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, comunicar o Banco Depositário para que providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada e na Conta Reserva para a(s) conta(s) bancária(s) indicada(s) pelo Outorgado, conforme instruções dos Debenturistas, e determinar ao Banco Depositário a adoção de todos e quaisquer procedimentos que se fizerem necessários a esse fim, sempre respeitados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas; (b) cobrar valores ou exigir pagamentos devidos à Outorgante em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (c) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para a consecução dos itens (a) e (b) acima, inclusive firmar os respectivos contratos de cessão ou venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda e/ou transferência dos direitos creditórios objeto desta garantia; (d) obter todas as autorizações necessárias previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável; e (e) representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (RTD), o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e resguardar seus direitos e interesses, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad negotia*.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão Fiduciária.

Registro Nº
1.562.234
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.333 de 25/07/2023 às 15:22:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.234** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 318,53	R$ 90,91	R$ 62,05	R$ 16,84	R$ 21,67	R$ 15,38	R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532,05

DocuSign Envelope ID: A1381047-3528-405E-B873-324082C75A42

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz até a data de liquidação das Obrigações Garantidas, mediante o recebimento, pela Outorgante, do termo de quitação assinado pelo Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: